

INTERRUPÇÃO CARNAVAL

Com base na informação do Despacho n.º 12123-M2021 de 13 de dezembro 2021, a interrupção letiva considerada para o **período de Carnaval** - de 28 de fevereiro a 02 de março - não será efetuada.

Para o dia **01 de Março, dia de Carnaval**, deverá ser considerada a oferta indicada nos horários como oferta de **Feriado**.

Nos dias 28 de fevereiro e 02 de março deverá ser considerada a oferta de **Período escolar**.

Caldas da Rainha, 18 de fevereiro de 2022